

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO



União das Freguesias
de
Colmeias e Memória

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante e objeto

Artigo 2.º - Gestão

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º - Utilização do pavilhão

Artigo 4.º - Prioridades de utilização

Artigo 5.º - Regimes de utilização

Artigo 6.º - Horário de utilização

Artigo 7.º - Modalidades de utilização

Artigo 8.º - Períodos de utilização

Artigo 9.º - Obrigações dos utilizadores

Artigo 10.º - Utilização dos materiais e equipamentos

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 11.º - Autorização

Artigo 12.º - Legitimidade para o pedido

Artigo 13.º - Prazos

Artigo 14.º - Requerimento e instrução

Artigo 15.º - Revogação da autorização de utilização do pavilhão

CAPÍTULO IV - DAS OUTRAS

UTILIZAÇÕES

Artigo 16.º - Utilização simultânea

Artigo 17.º - Utilização do Pavilhão para fins não desportivos

Artigo 18.º - Requisição do Pavilhão

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO PAVILHÃO

Artigo 19.º - Acesso ao Pavilhão

Artigo 20.º - Áreas de circulação do Público

Artigo 21.º - Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas

Artigo 22.º - Reserva de Admissão e de utilização do Pavilhão

Artigo 23.º - Segurança dos utilizadores

CAPÍTULO VI

FUNCIONÁRIOS

Artigo 24.º - Direitos e deveres dos funcionários

Artigo 25.º - Competência dos funcionários

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Artigo 26.º - Preços de utilização

Artigo 27.º - Prazos de pagamento

Artigo 28.º - Caução

CAPÍTULO VIII

DOS SEGUROS

Artigo 29.º - Seguros de responsabilidade civil

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º - Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

Artigo 31.º - Transmissão Televisiva

Artigo 32.º - Publicidade

Artigo 33.º - Casos Omissos

Artigo 34.º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e o preceituado na alínea c) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 25 de maio, e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de Agosto, e visa estabelecer as normas gerais e as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, doravante designado apenas por Pavilhão.

Artigo 2.º

Gestão

A União das Freguesias de Colmeias e Memória é responsável pela gestão e manutenção do Pavilhão, bem como pela observância de todas as disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º

Utilização do pavilhão

A utilização do Pavilhão compreende a totalidade ou parte dos seus espaços.

Artigo 4.º

Prioridades de utilização

A utilização do Pavilhão é feita de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- b) Atividades promovidas/apoiadas pela Junta de Freguesia de Colmeias e Memória;
- c) Utilização escolar até às 17:30 horas, no período escolar;
- d) Atividades desportivas promovidas ou apoiadas por outras entidades;
- e) Atividades não desportivas promovidas ou apoiadas por outras entidades.

Artigo 5.º

Regimes de utilização

- 1 - O pavilhão poderá ser utilizado em regime de utilização coletiva e em regime de utilização livre.
- 2 - No caso de utilização em regime de utilização coletiva, a entidade utilizadora deverá designar no requerimento para autorização de utilização a que se refere o artigo 11.º, o responsável pela utilização.

Artigo 6.º

Horário de utilização

- 1 - A utilização do Pavilhão obedece ao seguinte horário:
 - a) Das 08:00 horas às 24:00 horas, de segunda a sexta-feira;
 - b) Das 08:00 horas às 22:00 horas, aos sábados;
 - c) Das 08:00 às 13:00 horas, aos domingos.
- 2 - A utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido no número anterior, poderá ser autorizada pela Junta de Freguesia, em função da realização de competições, eventos ou apoio social.

Artigo 7.º

Modalidades de utilização

A utilização do Pavilhão é realizada nas seguintes modalidades:

- a) Utilização regular: abrange um período compreendido pelo mínimo de três meses;
- b) Utilização não regular: abrange os períodos inferiores a três meses, cujo pedido de cedência fica sujeita à disponibilidade da instalação;
- c) Utilização pontual: abrange uma utilização, sujeita à disponibilidade da instalação;
- d) Utilização para competições/eventos: abrange o período de uma competição/evento.

Artigo 8.º

Períodos de utilização

A utilização de qualquer espaço do Pavilhão é realizada de acordo com os seguintes horários:

- a) Utilização para os treinos: 60 (sessenta) minutos ou 90 (noventa) minutos;
- b) Utilização para as restantes atividades de acordo com o horário autorizado previamente.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

- 1 - Os utilizadores ficam obrigados aos termos e condições fixados pela autorização.
- 2 - A utilização do Pavilhão não pode ultrapassar o período de tempo para o qual foi feito pedido.
- 3 - É admitida uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da atividade, após a qual a marcação será anulada.
- 4 - Depois da sua utilização, os equipamentos ou objetos devem ser retiradas dos espaços e arrumados nos locais próprios pelos utilizadores, de modo a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades.
- 5 - Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos espaços, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à Junta de Freguesia, a autoridade para coordenar este processo.

- 6 - Compete à Junta de Freguesia, em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.
- 7 - Os utilizadores do Pavilhão ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.
- 8 - Compete à entidade utilizadora autorizar ou não a permanência de assistência às suas atividades.
- 9 - Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os funcionários e o responsável ou os responsáveis pela utilização do Pavilhão, desde que devidamente autorizados pelo gestor da instalação.
- 10 - Os responsáveis pela utilização do Pavilhão devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados, devendo zelar para que o pavilhão fique em condições idênticas às que encontrou no início da sua atividade/evento.
- 11 - Os responsáveis pela utilização do Pavilhão não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.
- 12 - As entidades que utilizam os espaços do Pavilhão são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos, caso seja obrigatório, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas, enquadradas por legislação própria.

Artigo 10.º

Utilização dos materiais e equipamentos

- 1 - O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.
- 2 - Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
- 3 - O manuseamento é da responsabilidade do funcionário de serviço.
- 4 - O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento imediatamente após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, informando a Junta caso tenha ocorrido algum anomalia nos materiais e equipamentos.
- 5 - A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
- 6 - Os danos causados no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 11.º

Autorização

- 1 - A utilização do Pavilhão e seus equipamentos depende de prévia autorização, que fixa os termos e condições daquela, a conceder pela Junta de Freguesia de Colmeias e Memória, com faculdade de

delegação de competência no seu Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do procedimento Administrativo.

- 2 - A autorização da utilização será comunicada por escrito aos requerentes.
- 3 - A autorização da utilização do Pavilhão é intransmissível.

Artigo 12.º

Legitimidade para o pedido

O pedido de utilização do Pavilhão pode ser requerido por qualquer pessoa coletiva, individual ou grupo de cidadãos.

Artigo 13.º

Prazos

Os pedidos de utilização do Pavilhão devem ser efetuados nos seguintes prazos:

- a) Utilização regular: entre o dia 1 e 31 de julho;
- b) Utilização não regular: com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data de utilização pretendida, condicionada aos horários disponíveis;
- c) Utilização para competições/eventos/outras atividades: com a antecedência mínima de 7 dias úteis em relação à data da sua realização.

Artigo 14.º

Requerimento e instrução

- 1 - O procedimento de autorização para a utilização do pavilhão inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Colmeias e Memória, e dele deve constar a identificação completa do requerente, e do responsável pela utilização, quando não coincidente, incluindo os seus números de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão e os seus números de cartão de identificação fiscal.
- 2 - Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo a modalidade da atividade, bem como o horário e período de utilização.
- 3 - Na modalidade de competições/eventos desportivos, o requerente deve apresentar obrigatoriamente um termo de responsabilidade assinado pelo responsável das mesmas, bem como o pagamento da caução nos termos do artigo 28.º do presente regulamento, de modo a garantir o pagamento pelos danos causados nas instalações resultantes de tais competições/eventos ou atividades.

Artigo 15.º

Revogação da autorização de utilização do pavilhão

A autorização de utilização do Pavilhão pode ser revogada pela Junta de Freguesia, quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) O não pagamento dos valores devidos pela utilização, no prazo previsto ou do montante correspondente aos danos provocados no Pavilhão ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado pela deficiente utilização;
- b) A utilização para fins diversos dos constantes da autorização;
- c) O não cumprimento de obrigações contratuais;
- d) O não cumprimento das normas do regulamento interno;
- e) Por motivos ponderosos imputáveis ao utente ou à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DAS OUTRAS UTILIZAÇÕES

Artigo 16.º

Utilização simultânea

A utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores pode, excecionalmente, ser autorizada pela Junta de Freguesia, desde que as características e condições técnicas do mesmo o permitam e daí não resulte prejuízo para as demais entidades utilizadoras.

Artigo 17.º

Utilização do Pavilhão para fins não desportivos

A utilização do Pavilhão para fins não desportivos carece de autorização da Junta de Freguesia, a requerer nos termos do disposto no artigo 13.º deste regulamento, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas no presente regulamento.

Artigo 18.º

Requisição do Pavilhão

- 1 - A título excecional, a Junta de Freguesia pode requisitar o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, ainda que com prejuízo dos utilizadores, devendo, para o efeito, informá-los com a antecedência mínima de 24 horas.
- 2 - No caso previsto no número anterior, os utilizadores prejudicados devem, se possível, ser compensados com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhes restituído o valor despendido com a reserva de utilização.

CAPÍTULO V DO ACESSO AO PAVILHÃO

Artigo 19.º

Acesso ao Pavilhão

Não é permitida:

- a) A entrada ou permanência dos utentes no Pavilhão com objetos estranhos e/ou calçado inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar o piso e/ou os materiais e os equipamentos aí existentes;
- b) A entrada e permanência de animais no Pavilhão, com exceção do consignado no artigo 2º do Decreto - Lei nº 118/99, de 14 de Abril;
- c) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Pavilhão;
- d) A introdução e venda no Pavilhão de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
- e) A introdução, venda e aluguer ou distribuição no Pavilhão de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;
- f) A entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou do juiz da partida;
- g) A utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia no Pavilhão, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora aí existente;
- h) A introdução no interior do Pavilhão de armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objetos que pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Áreas de circulação do Público

- 1 - O público afeto a eventos e treinos só tem acesso às bancadas e respetivos sanitários.
- 2 - São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo funcionário de serviço.
- 3 - Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
- 4 - É proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço nos espaços não destinados aos utilizadores, os quais deverão estar devidamente assinalados, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 21.º

Proibição de fumar e de consumir bebidas alcoólicas

É proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas no Pavilhão.

Artigo 22.º

Reserva de Admissão e de utilização do Pavilhão

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

Artigo 23.º

Segurança dos utilizadores

A segurança dos utilizadores é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

**CAPÍTULO VI
FUNCIONÁRIOS**

Artigo 24.º

Direitos e deveres dos funcionários

- 1 - O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Junta de Freguesia e dela depende exclusivamente.
- 2 - Poderão, eventualmente, e de acordo com os protocolos de cedência a definir, os funcionários da Junta de Freguesia ser coadjuvados por funcionários das escolas e associações, durante o período de utilização e tendo em vista funções determinadas.
- 3 - Os funcionários de serviço nas instalações do pavilhão desportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

Competência dos funcionários

Aos funcionários de apoio às atividades, compete:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água;
- c) Vistoriar o material a que se refere o artigo 10º;
- d) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- e) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- f) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água, gás e eletricidade;
- g) Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao regulamento em vigor;

- h) Devem fazer-se respeitar pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina;
- i) Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII DAS TAXAS

Artigo 26.º

Preços de utilização

As taxas de utilização do Pavilhão e demais infraestruturas ou serviços constarão na tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

Prazos de pagamento

- 1 - A utilização do Pavilhão implica o pré-pagamento das taxas estabelecidas, devendo o responsável pela utilização ou os utilizadores individuais serem portadores do respetivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
- 2 - O responsável pela utilização ou os utilizadores individuais poderão solicitar ao Presidente da Junta de Freguesia abertura de conta-corrente, que após a avaliação por parte dos serviços poderá ou não ser autorizada.
- 3 - O responsável pela utilização ou os utilizadores individuais aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efetuar os pagamentos dos valores de utilização relativos ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da fatura, salvo se outra forma de pagamento tiver sido acordada.
- 4 - Caso algum responsável pela utilização ou utilizador individual não proceda ao pagamento do valor de utilização do Pavilhão no prazo referido no n.º 3, será emitido um aviso em carta registada com aviso de receção informando a entidade da suspensão de autorização de utilização do Pavilhão até boa cobrança dos valores em dívida.
- 5 - Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a) Se o responsável pela utilização ou utilizador individual comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela Junta de Freguesia;
 - b) Não existirem custos de qualquer natureza que advenham da reserva e preparação do Pavilhão.

Artigo 28.º

Caução

- 1 - A Junta de Freguesia poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, ao responsável pela utilização ou ao utilizador individual do Pavilhão de uma caução em montante a definir.
- 2 - A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pelos utilizadores.
- 3 - A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem e caso não se verifiquem danos causados pelos utilizadores.

**CAPÍTULO VIII
DOS SEGUROS**

Artigo 29.º

Seguros de responsabilidade civil

- 1 - Os utilizadores em regime de utilização livre ficam obrigados a dispor de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho.
- 2 - O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utilizadores por estes enquadrados.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 30.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

- 1 - Todos os profissionais que desempenharem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas no Pavilhão deverão estar devidamente habilitados de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto de 2012, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto de 2012.
- 2 - As entidades utilizadoras regulares do Pavilhão deverão no início de cada ano letivo/início de utilização entregar um dossiê onde conste a identificação do seu diretor técnico no caso de atividades não abrangidas pelas alíneas a), b) e g) do artigo 2.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto de 2012 e dos seus técnicos/profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional consoante o caso, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto de 2012, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto de 2012.

- 3 - Compete a cada entidade utilizadora/prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto de 2012.
- 4 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos no Pavilhão, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 31.º

Transmissão Televisiva

A utilização de instalações com transmissão televisiva dependerá de requerimento escrito e será concedida por forma a acautelar as obrigações publicitárias e os interesses da Freguesia.

Artigo 32.º

Publicidade

A instalação de Publicidade carece de prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Colmeias e Memória.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar durante 5 dias, após os 10 dias seguintes à tomada de deliberação, no edifício sede da Junta de Freguesia.